

SÃO PAULO PREVIDÊNCIA – SPPREV

Relatório do auditor independente sobre as
demonstrações contábeis - RAI

**Referente ao exercício findo em 31 de dezembro
de 2022.**



Aponte a câmera de seu celular para a imagem acima e preencha nossa pesquisa de satisfação. Caso não compatível, obtenha um leitor de *QR Code* para acessar o conteúdo da imagem.

RELATÓRIO DO AUDITOR INDEPENDENTE SOBRE AS DEMONSTRAÇÕES CONTÁBEIS

**Aos Administradores da
SÃO PAULO PREVIDÊNCIA - SPPREV
São Paulo – SP**

Opinião com Ressalva

Examinamos as demonstrações contábeis da **SÃO PAULO PREVIDÊNCIA – SPPREV (“Autarquia”)**, que compreendem o balanço orçamentário financeiro e patrimonial em 31 de dezembro de 2022 e as respectivas demonstrações de variações patrimoniais e resultado dos fluxos de caixa para o exercício findo nessa data, bem como as correspondentes notas explicativas, incluindo o resumo das principais políticas contábeis.

Em nossa opinião, exceto pelos efeitos do assuntos descritos na seção a seguir intitulada “Base para opinião com ressalva” as demonstrações contábeis acima referidas quando lidas em conjunto com as notas explicativas que as acompanham, apresentam adequadamente, em todos aspectos relevantes, a posição apresentada no balanço orçamentário, financeiro e patrimonial **da SÃO PAULO PREVIDÊNCIA – SPPREV**, em 31 de dezembro de 2022, e as demonstrações de variações patrimoniais resultado dos fluxos de caixa para o exercício findo naquela data, de acordo com as práticas contábeis adotadas no Brasil aplicáveis as entidades públicas (Lei no. 4.320/1964 e o Manual de Contabilidade Aplicado ao Setor Público – 9º. Edição).

Base para Opinião com Ressalva Descumprimento de Dispositivos Legais

O Decreto nº 54.623, de 31 de julho de 2009, menciona em seu Artigo 1º que a Autarquia assumiria, até 30 de junho de 2010, as atribuições do processamento da folha de pagamento dos inativos da Assembleia Legislativa, do Tribunal de Contas, do Tribunal de Justiça do Estado, do Tribunal de Justiça Militar, do Ministério Público, da Universidade de São Paulo (USP), da Universidade Estadual de Campinas (UNICAMP), da Universidade Estadual Paulista - Júlio Mesquita Filho, bem como os valores correspondentes às verbas honorárias da Procuradoria-Geral do Estado. Até o momento o processamento da folha de pagamento está sendo efetuado diretamente por essas Entidades, não havendo qualquer gerencia da Autarquia sobre os dados informados para registro contábil. A falta do pleno atendimento ao disposto no inciso II, do artigo 3º, da Lei Complementar nº 1.010/2017, já foi objeto de recomendação do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo. A Lei Estadual nº 17.262, de 09 de abril de 2020, institui o Plano Plurianual (PPA) para o quadriênio 2020-2023, prevendo a absorção do processamento destas folhas até o final do exercício de 2023. O Decreto nº 67.325, de 02 de dezembro de 2022 alterou o Decreto nº 65.964, de 27 de agosto de 2021, que regulamentou a Lei Complementar nº 1.354, de 06 de março de 2020 e fixou procedimentos para a concessão de aposentadorias e pensões por morte e disciplinou o custeio do Regime Próprio de Previdência do

Estado de São Paulo – RPPS, estabelecendo que a SPPREV assumirá a operação das folhas de pagamentos do Poder Judiciário, do Ministério Público, do Poder Legislativo, do Tribunal de Contas do Estado e das Universidades conforme cronograma a ser regulamentado em norma específica. No exercício findo em 31 de dezembro de 2022 o montante envolvido referente a essas folhas de pagamento é de R\$ 8.869.230.648 (em 2021 de R\$ 8.544.958.454), representando 19% (em 2021 de 21%) do total da folha de pagamento processada pela Autarquia. Consequentemente, não pudemos concluir sobre a adequação da base de dados da folha de pagamentos dos inativos que dão origem aos pagamentos que são liquidados financeiramente pela Autarquia e seus possíveis efeitos nas demonstrações contábeis em 31 de dezembro de 2022.

Nossa auditoria foi conduzida de acordo com as normas brasileiras e internacionais de auditoria. Nossas responsabilidades, em conformidade com tais normas, estão descritas na seção a seguir, intitulada “Responsabilidades do auditor pela auditoria das demonstrações contábeis”. Somos independentes em relação à **SÃO PAULO PREVIDÊNCIA – SPPREV**, de acordo com os princípios éticos relevantes previstos no Código de Ética Profissional do Contador e nas normas profissionais emitidas pelo Conselho Federal de Contabilidade, e cumprimos com as demais responsabilidades éticas de acordo com essas normas. Acreditamos que a evidência de auditoria obtida é suficiente e apropriada para fundamentar nossa opinião com ressalva.

Ênfases

Dependência de aporte de Capital do Governo do Estado de São Paulo

Conforme descrito nas Notas Explicativas nº 1 e 4, de acordo com a Lei 9.717/1998, o regime previdenciário adotado pela Autarquia é orçamento de repartição simples, não sendo necessário a constituição de provisões matemáticas. O Governo do Estado de São Paulo tem a responsabilidade do aporte de recursos para manutenção das insuficiências financeiras para o pagamento dos benefícios. Nossa opinião não contém modificação em relação a esse assunto.

Eventos Subsequentes

Conforme descrito na Nota Explicativa nº 6.1, foi promulgada a Lei Complementar nº 1.380, de 04 de novembro de 2022, com vigência a partir de 1º de janeiro de 2023, a incidência das contribuições sobre o montante dos proventos de aposentadorias e de pensões será aplicada sobre os valores que excederem o teto do RGPS. Nossa opinião não contém modificação em relação a esse assunto.

Conforme descrito na Nota Explicativa nº 6.2, o Tema nº 1177 do STF – Repercussão Geral no Recurso Extraordinário 1.338.750, a PGE/SP conseguiu modulação dos efeitos do julgamento do Tema, considerando que o STF decidiu inicialmente que a União não poderia ter editado Lei Federal para alterar as contribuições previdenciárias dos militares estaduais. O STF modulou os efeitos

da decisão inicial “a fim de preservar a higidez dos recolhimentos da contribuição de militares, ativos ou inativos, e de seus pensionistas, efetuados nos moldes inaugurados pela Lei 13.954/2019, até 1º de janeiro de 2023”. Nossa opinião não contém modificação em relação a esse assunto.

Conforme descrito na Nota Explicativa nº 6.3, o Decreto nº 67.446, de 13 de janeiro de 2023 atualizou as dotações orçamentárias para o exercício de 2023, em consideração a determinação do artigo 12 da Lei nº 17.614, de 26 de dezembro de 2022 (LOA), conforme Demonstrativo das Dotações Ajustadas por Órgão (quadro do Decreto), de modo a adequar os registros contábeis para a cobertura da insuficiência financeira dos regimes de previdência à metodologia preconizada pelo Manual de Contabilidade Aplicada ao Setor Público. Nossa opinião não contém modificação em relação a esse assunto.

Conforme descrito na Nota Explicativa nº 6.4, no dia 13 de janeiro de 2023 foi promulgado o decreto no 67.477, que em seu artigo 21 estabelece normas para execução orçamentaria e financeira do exercício de 2023, o superávit financeiro apurado em exercicios anteriores e transferido a SPPREV de acordo com a Lei no 17.292/2020, que deverá obrigatoriamente ser tranferido durante o exercicio de 2023. Nossa opinião não contém modificação em relação a esse assunto.

Regime Contábil

Chamamos atenção a Nota Explicativa nº 2, referente à base de preparação das informações contábeis, a qual descreve a prática contábil aplicada. A demonstração contábil foi elaborada de acordo com a Lei nº 4.320/1964 e o Manual de Contabilidade Aplicado ao Setor Público - 9º edição com o objetivo de atender as regras do Governo do Estado de São Paulo. Desta forma, a demonstração contábil pode não ser adequada para outro propósito. Nossa opinião não contém modificação em relação a esse assunto.

Valores Correspondentes do Período Anterior

As demonstrações contábeis da **SÃO PAULO PREVIDÊNCIA – SPPREV** para o exercício findo em 31 de dezembro de 2021, apresentadas para fins de comparabilidade, foram por nós revisadas, que emitimos o relatório em 25 de fevereiro de 2022, contendo ressalva sobre Descumprimento de Dispositivos Legais e ênfases sobre Dependência do aporte de Capital do Governo do Estado de São Paulo, Eventos Subsequente e Regime Contábil, similar a este relatório.

Responsabilidade da administração e da governança pelas demonstrações contábeis

A administração da **SÃO PAULO PREVIDÊNCIA – SPPREV** é responsável pela elaboração e adequada apresentação das demonstrações contábeis de acordo com as práticas contábeis adotadas no Brasil, aplicáveis as entidades públicas (Lei nº 4.320/1964 e o Manual de Contabilidade Aplicado ao Setor Público – 9º. Edição) e pelos controles internos que ela determinou como necessários para

permitir a elaboração de demonstrações contábeis livres de distorção relevante, independentemente se causada por fraude ou erro.

Na elaboração das demonstrações contábeis, a administração é responsável pela avaliação da capacidade da **SÃO PAULO PREVIDÊNCIA – SPPREV** continuar operando, divulgando, quando aplicável, os assuntos relacionados com a sua continuidade operacional e o uso dessa base contábil na elaboração das demonstrações contábeis, a não ser que a administração pretenda liquidar a **SÃO PAULO PREVIDÊNCIA – SPPREV** ou cessar suas operações, ou não tenha nenhuma alternativa realista para evitar o encerramento das operações.

Os responsáveis pela governança da **SÃO PAULO PREVIDÊNCIA – SPPREV** são aqueles com responsabilidade pela supervisão do processo de elaboração das demonstrações contábeis.

Responsabilidades do auditor pela auditoria das demonstrações contábeis

Nossos objetivos são obter segurança razoável de que as demonstrações contábeis, tomadas em conjunto, estão livres de distorção relevante, independentemente se causada por fraude ou erro, e emitir relatório de auditoria contendo nossa opinião. Segurança razoável é um alto nível de segurança, mas não uma garantia de que a auditoria realizada de acordo com as normas brasileiras e internacionais de auditoria sempre detectam as eventuais distorções relevantes existentes. As distorções podem ser decorrentes de fraude ou erro e são consideradas relevantes quando, individualmente ou em conjunto, possam influenciar, dentro de uma perspectiva razoável, as decisões econômicas dos usuários tomadas com base nas referidas demonstrações contábeis.

Como parte da auditoria realizada, de acordo com as normas brasileiras e internacionais de auditoria, exercemos julgamento profissional e mantemos ceticismo profissional ao longo da auditoria. Além disso:

- Identificamos e avaliamos os riscos de distorção relevante nas demonstrações contábeis, independentemente se causada por fraude ou erro, planejamos e executamos procedimentos de auditoria em resposta a tais riscos, bem como obtivemos evidência de auditoria apropriada e suficiente para fundamentar nossa opinião. O risco de não detecção de distorção relevante resultante de fraude é maior do que o proveniente de erro, já que a fraude pode envolver o ato de burlar os controles internos, conluio, falsificação, omissão ou representações falsas intencionais;
- Obtivemos entendimento dos controles internos relevantes para a auditoria para planejarmos procedimentos de auditoria apropriados às circunstâncias, mas não com o objetivo de expressarmos opinião sobre a eficácia dos controles internos da **SÃO PAULO PREVIDÊNCIA – SPPREV**;
- Avaliamos a adequação das políticas contábeis utilizadas e a razoabilidade das estimativas contábeis e respectivas divulgações feitas pela

administração;

- Concluimos sobre a adequação do uso, pela administração, da base contábil de continuidade operacional da **SÃO PAULO PREVIDÊNCIA – SPPREV** e, com base nas evidências de auditoria obtidas, se existe incerteza relevante em relação a eventos ou condições que possam levantar dúvida significativa em relação à capacidade de continuidade operacional da **SÃO PAULO PREVIDÊNCIA – SPPREV**. Se concluirmos que existe incerteza relevante, devemos chamar atenção em nosso relatório de auditoria para as respectivas divulgações nas demonstrações contábeis ou incluir modificação em nossa opinião, se as divulgações forem inadequadas. Nossas conclusões estão fundamentadas nas evidências de auditoria obtidas até a data de nosso relatório. Todavia, eventos ou condições futuras podem levar a **SÃO PAULO PREVIDÊNCIA – SPPREV** a não mais se manter em continuidade operacional;
- Avaliamos a apresentação geral, a estrutura e o conteúdo das demonstrações contábeis, inclusive as divulgações e se as demonstrações contábeis representam as correspondentes transações e os eventos de maneira compatível com o objetivo de apresentação adequada.

Comunicamo-nos com os responsáveis pela governança a respeito, entre outros aspectos, do alcance e da época dos trabalhos de auditoria planejados e das constatações significativas de auditoria, inclusive as deficiências significativas nos controles internos que, eventualmente, tenham sido identificadas durante nossos trabalhos.

São Paulo, 02 de março de 2023.

RUSSELL BEDFORD GM
AUDITORES INDEPENDENTES S/S
2 CRC-RS 5.460/O-0 “T” SP



Roger Maciel de Oliveira
Contador 1 CRC RS 71.505/O-3 “T” SP
Sócio Responsável Técnico